



MINISTÉRIO
PÚBLICO
DE CONTAS
ESTADO DO
ESPÍRITO SANTO

1ª Procuradoria de Contas

EXECELENTÍSSIMO CONSELHEIRO RELATOR DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, pelo Procurador-Geral que esta subscreve, no exercício do poder-dever constitucional e legal, vem, perante Vossa Excelência, com fundamento no art. 130 da Constituição da República c/c art. 3º, incisos I e VI, da Lei Complementar Estadual nº. 451/2008 c/c art. 2º, "b", da Resolução n. 001/2017, do Colégio de Procuradores de Contas, oferecer

REPRESENTAÇÃO com pedido de MEDIDA CAUTELAR

Em face de **Câmara Municipal de Linhares/ES**, em especial do Sr. Presidente da referida Casa Legislativa **RONALD PASSOS PEREIRA** e os vereadores **ROQUE CHILE DE SOUZA** e **JONAIR DA SILVA FERREIRA (YUPI SILVA)**, visando que seja imediatamente regularizada a identificação dos veículos oficiais, pelos fatos e fundamentos de direito a seguir expostos.

Evidencia-se dos fatos e provas documentais constante desta peça a incidência e reincidência na utilização de veículos da Câmara Municipal de Linhares para uso privado. Vereadores do mencionado município têm utilizado os veículos para fins particulares, **notadamente, pasmem, para irem à academia.**

O registro de 2024 encontra-se na reportagem jornalística constante no sítio <https://nortenoticia.com.br/video-vereador-de-linhares-e-flagrado-com-veiculo-da-camara-trabalhando-em-academia/>



MINISTÉRIO
PÚBLICO
DE CONTAS
ESTADO DO
ESPÍRITO SANTO

1ª Procuradoria de Contas

← → ↻ 🏠 nortenoticia.com.br/video-vereador-de-linhares-e-flagrado-com-veiculo-da-camara-trabalhando-em-academia/ 🔍 ☆ 📄 🔄 Concluir atualização

INÍCIO POLÍTICA SAÚDE ECONOMIA EMPREGO ENTRETENIMENTO ESPORTES POLÍTICA GOSPEL CLASSIFICADOS PETS AO VIVO 🔍



VÍDEO – Vereador de Linhares é flagrado com veículo da Câmara trabalhando em academia

O parlamentar admitiu utilizar o automóvel para ir trabalhar em sua academia, porém quis justificar a prática, dizendo que assim que sai de seu trabalho particular, vai para a Câmara

por Norte Notícias — 24 de abril de 2024 em Cidade, Destaque, Política 1

Na manhã desta quarta-feira (24/04), após receber denúncias de que o vereador Roque Chile estaria utilizando um automóvel da Câmara de Linhares, para ir trabalhar em sua academia, que fica no bairro Interlagos, a reportagem do N.N, foi até ao local e flagrou o veículo estacionado na Rua e em frente a academia, onde o parlamentar trabalha.

Nossa reportagem entrou na recepção do imóvel, onde foi logo recebido pelo Vereador Roque Chile, que franqueou a nossa entrada.

Ao ser questionado sobre a utilização do veículo para ir trabalhar, ele admitiu e tentou justificar a prática, mostrando uma camisa e uma calça, dizendo que logo que sai da academia vai para a Câmara. Nós questionamos se ele acha isso justo, mas ele não respondeu. Veja o vídeo.

[...]

Ressalte-se que o caso acima retratado ocorreu na presidência do atual Presidente do Legislativo Municipal, Sr. Ronald Passos Pereira.

Apesar de constar na reportagem acima que o Presidente envidou esforços para obstar a irregularidade, nada mudou.

Em continuidade, na data de 09.07.2025, outro veículo da Câmara Municipal foi utilizado por vereador para ir para à academia, conforme reportagem do site <https://www.agazeta.com.br/es/politica/camara-no-es-vai-investigar-vereador-que-usou-carro-oficial-para-ir-a-academia-0725>, senão vejamos:



Legislativo capixaba

Câmara no ES vai investigar vereador que usou carro oficial para ir à academia

Parlamentar foi filmado chegando a uma academia da cidade, por volta das 6h, no veículo cuja utilização é destinada às atividades legislativas

Tiago Alencar

Repórter / talencar@redgazeta.com.br

Publicado em 9 de julho de 2025 às 17:37

A [Câmara de Vereadores de Linhares](#), no Norte do Espírito Santo, abriu procedimento investigativo para apurar suposto uso indevido de veículo oficial pelo vice-presidente da Casa de Leis, Yupi Silva (PSB). O parlamentar foi filmado chegando a uma academia da cidade, por volta das 6h, no carro cuja utilização é destinada às atividades legislativas. A gravação, que teria sido feita por um morador, foi compartilhada em redes sociais e aplicativos de mensagens.

A abertura do procedimento contra o vereador socialista, na terça-feira (8), foi confirmada tanto pelo presidente da Câmara, Roninho Passos (Podemos) quanto pela Procuradoria do Legislativo linharenses. Após o registro do requerimento que visa investigar a conduta do parlamentar, deverá ser criada uma comissão processante para avaliar o pedido. Em seguida, o caso deverá ser apreciado pelo plenário da Casa de Leis.

Enquanto o requerimento tramita, uma das primeiras providências tomadas pela presidência da Câmara foi o recolhimento do veículo utilizado pelo vereador. A reportagem tentou contato com Yupi Silva tanto na terça (8) quanto nesta quarta-feira (9). Ele não atendeu as ligações telefônicas. O espaço segue aberto para a devida manifestação.

Câmara emite nota pública sobre o caso

Na tarde de terça-feira (8), a Câmara de Vereadores de Linhares publicou um comunicado sobre o caso, em seu perfil no Instagram. No texto da nota divulgada nas redes sociais, o Legislativo informa ter solicitado providências imediatas e destaca que "o automóvel foi devidamente devolvido e permanecerá no pátio da Câmara até que os fatos sejam apurados". **Veja abaixo a íntegra da nota:**

[...]

Eminente Conselheiro Relator, em ambas as reportagens, tanto do vereador Roque Chile quanto do vereador Yupi Silva, o Presidente da Câmara Municipal Ronald Passos



veio a público esclarecer e informar que abriu procedimento para apurar rigorosamente o ocorrido. Se houve apuração do primeiro – Roque Chile, não se sabe, dado que se mostrou ineficaz, havendo reincidência e lesão aos cofres do município.

Essa egrégia Corte de Contas já se manifestou sobre caso análogo, que deveria ter sido observado pelos edis linharenses, conforme se verifica nos autos do processo **TC-5014/2018 – Assembleia Legislativa do Estado do Espírito Santo**, dessume-se da Decisão TC-1486/2018-Plenário, em que a ausência de identificação externa de veículos oficiais configura ofensa aos princípios da transparência e publicidade, senão vejamos:

A AUSÊNCIA DE IDENTIFICAÇÃO EXTERNA DE VEÍCULOS OFICIAIS, SEJAM ELES PRÓPRIOS OU LOCADOS, CONFIGURA OFENSA AOS PRINCÍPIOS DA TRANSPARÊNCIA E PUBLICIDADE.

Cuida-se de representação, com pedido de liminar, formulada por deputado estadual e servidor público federal em face da Assembleia Legislativa do Estado - ALES, alegando supostas irregularidades na regularização dos carros oficiais, já que estes não possuíam placa oficial, tampouco outra identificação. O responsável justificou que a identificação dos veículos por meio de placa diferenciada é facultativa e que apenas o Detran é competente para a regularização, sendo necessário oficiá-lo. O relator entendeu que a ALES precisa identificar seus veículos oficiais, sejam eles próprios ou locados, já que a Administração Pública deve obedecer ao princípio da publicidade. Firmou, ainda, que: **“A ausência de identificação externa dos referidos veículos inviabiliza a fiscalização realizada pela sociedade quanto à correta utilização dos mesmos, configurando ofensa aos princípios da transparência e publicidade”**. Acrescentou que a identificação facilitaria **“o reconhecimento dos automóveis oficiais pela população, que pode, assim, ajudar a administração pública no controle do uso dos veículos”**. A conclusão do relator foi de que a identificação deve ser preferencialmente pela placa especial, mas que, quando não for possível, **“deverá a ALES identificar os veículos à disposição dos parlamentares por meio inscrição, que pode ser feita por pintura ou adesivo e com letras de tamanho razoável”**. **O Plenário deliberou, à unanimidade, nos termos do voto do relator, por conhecer da representação, concedendo a medida cautelar, a fim de determinar à ALES a identificação dos veículos à disposição dos parlamentares no prazo de 10 dias, considerando os princípios da publicidade e transparência.** Decisão TC1486/2018-Plenário, TC-5014/2018, relator conselheiro Domingos Augusto Taufner, publicado em 17/07/2018. (Grifos nosso)



III - DA MEDIDA CAUTELAR

As Medidas Cautelares estão previstas nos incisos I e II do art. 376 do Regimento Interno, a saber:

"Art. 376. No início ou no curso de qualquer processo, o Tribunal poderá, de ofício ou mediante provocação, com ou sem a oitiva da parte, determinar medidas cautelares, observado o rito sumário previsto nos arts. 306 a 312 deste Regimento, desde que presentes os seguintes requisitos:

- I - fundado receio de grave lesão ao erário ou a direito alheio; e
- II - risco de ineficácia da decisão de mérito.

Do histórico do Legislativo Municipal de Linhares, em especial do seu atual Presidente Ronald Passos, exsurge a gravidade e da possibilidade de ineficácia até a decisão final dessa Corte, bem como a violação dos princípios básicos da Administração Pública, uma vez que a reincidência dos fatos já são, por sí sós, suficientes para ensejar **o deferimento da medida cautelar para a imediata identificação dos veículos**.

Neste contexto, considerando a urgência – evitar a reincidência de novos casos - e a plausibilidade do direito invocado, alinhado aos requisitos previstos no art. 376 do RITCEES, quais sejam: **o fundado receio de grave lesão ao erário, direito alheio** ou **de risco de ineficácia da decisão de mérito**, encontram-se presentes todos os requisitos autorizadores da medida cautelar ora requerida para que a Câmara Municipal urgentemente identifique seus veículos na forma do r. [Acórdão 00102/2019-4](#), *verbis*:

“Reconhecendo as irregularidades narradas na exordial, esta Corte de Contas determinou ao responsável a tomada de providências para a identificação dos veículos à disposição dos parlamentares preferencialmente pela placa especial e, enquanto não houvesse autorização do Detran, que a identificação fosse feita por meio de inscrição, por pintura ou adesivo, e com letras de tamanho razoável, tendo em vista os princípios da publicidade e transparência.

Especificamente, no que tange o perigo da demora, depreende-se dos fatos narrados que a continuidade da utilização dos veículos - sem as placas oficiais e/ou identificação externa - dará motivo a grave lesão ao erário, uma vez que sua utilização



tem servido a interesses puramente privados, bem como a ofensa a diversos princípios da administração pública.

IV – PEDIDOS:

Ante o exposto, **requer** o Ministério Público de Contas:

1 - o conhecimento, recebimento e processamento desta representação, na forma do artigo 99, § 1º, inciso VI, da LC n. 621/12 c/c artigos 181 e 182, inciso IV, e 264, inciso IV, do RITCEES, para instaurar o devido procedimento fiscalizatório;

2 - seja **concedida a medida cautelar** requerida, determinando que a Mesa Diretora do Legislativo Municipal de Linhares/ES adote – **no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de multa de R\$ 5.000,00 por dia de atraso,** as *i)* providências necessárias para a regularização dos carros oficiais utilizados pelos parlamentares, realizando a identificação dos veículos da Câmara Municipal, **mediante uso de adesivos em suas laterais, permitindo transparência no uso do bem público e o esperado controle social;**

3 – encaminhamento dos autos para a unidade técnica responsável para instrução do feito, requerendo, desde já, pela notificação do ordenador de despesas para juntada da relação completa dos veículos em uso pelo legislativo local, bem como pela sua oitiva prévia e pela realização de inspeção *in locu* caso não apresentadas justificativas ou se julgadas insuficientes.

4 - no mérito, seja a presente demanda julgada integralmente procedente, para o fim de regularizar os veículos oficiais em referência, com base nos fundamentos de fato e de direito supramencionados;

5 - a aplicação de multa aos responsáveis pela irregularidade dos atos.

Vitória/ES 10 de julho de 2025.

LUIS HENRIQUE ANASTÁCIO DA SILVA

Procurador de Contas